

## PORTARIA N.º 28 / 2021

Revogada pela Portaria Funeas n.º 262/2022

~~Dispõe sobre a instauração de Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor para apurar os fatos de não conformidade — relatados — pelos — agentes — públicos — no acompanhamento da execução contratual, e ainda, instituir o Cadastro FUNEDS de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.~~

~~**Considerando** o disposto na Portaria n.º 24 de 05 de fevereiro de 2021, que regulamenta o § 2º do art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais — Resolução n.º 29/2019 do Conselho Curador da FUNEDS, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, nos artigos 150 e 161 da Lei Estadual n.º 15.608/2007,~~

~~O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014;~~

### **RESOLVE:**

~~**Art. 1.º** Instituir a **Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor**, para analisar e aplicar as normas regulamentares no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná — FUNEDS, voltadas à aplicabilidade de sanções administrativas à licitantes e contratados, fundamentadas na Portaria FUNEDS n.º 24/2021, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e nos artigos 150 e 161 da Lei Estadual n.º 15.608 de 16 de Agosto de 2007, e ainda, instituir o Cadastro FUNEDS de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.~~

~~**Art. 2.º** Designar para compor a Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor os seguintes agentes públicos:~~

~~**Presidente:** Sarah Heleniza de Almeida Aguiar, RG 10.770.751-4/PR.~~

~~**Membros:** Lenice da Silva Pereira, RG 15.260.120-4/PR e Josiane Gouvea dos Santos, RG 8.929.455-0/PR.~~

~~Art. 3.º A Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades fim.~~

~~Art. 4.º As atribuições da Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor reger-se-ão baseadas na legislação vigente, com o fim de apurar os fatos de não conformidade relatados pelos agentes públicos no acompanhamento da execução contratual.~~

~~Art. 5.º O mandato dos Membros da Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor, aqui nomeados, será de 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.~~

~~Art. 6.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.~~

Curitiba – PR, 15 de Fevereiro de 2021.

~~(assinado digitalmente)~~

~~**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente~~

~~(assinado digitalmente)~~

~~**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor Administrativo~~